



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 41/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-

I

Processo nº: 00391-00002778/2018-06

Parecer Técnico SEI-GDF n.º: 41/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

CNPJ: 61.590.410/0012-87

Endereço: SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: 15°50'2.88"S e 47°54'42.22"

Atividade Licenciada: Tanque subterrâneo de óleo diesel (15 m³) para funcionamento de grupo gerador

Tipo de Licença: Licença de Instalação (LI)

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

E-mail para correspondência: viviane.flfiores@hsl.org.br; fabio.silva@sorttcon.com.br

Telefone para contato: 3322-8586; 9 8455-3907

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação - LI (7092302) para um tanque subterrâneo de óleo diesel (15 m³) para funcionamento de grupo gerador, tendo como interessado **Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês** (61.590.410/0001-24).

Objetiva-se avaliar o cumprimento às exigências contidas na Instrução Normativa - IN nº 213/2013 - IBRAM e normas técnicas relativas à matéria, considerando a documentação apresentada e vistoria realizada.

Em análise preliminar, foram observadas algumas pendências a serem sanadas pelo interessado visando dar continuidade ao presente processo de licenciamento ambiental, o qual foi informado através do Ofício SEI-GDF n.º 702/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (9854062). O interessado apresentou as complementações solicitadas pela equipe técnica através do documento "Relatório de atendimento - Ofício SEI - GDF Nº 702/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM" (11844061), as quais foram consideradas satisfatórias.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se no endereço SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Macrozona Urbana, Zona Urbana do Conjunto Tombado. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em unidade de conservação. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

O raio de busca com alcance de 3 (três) quilômetros a partir da localização do empreendimento engloba a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, APA do Planalto Central, Parque Ecológico Asa Sul, Parque Urbano Sarah Kubitschek e Parque Urbano das Aves.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de

áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.

- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **ANÁLISE TÉCNICA**

Análise do Requerimento de Licença de Instalação – IN 213/2013 – IBRAM

Com base no Art. 6º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, para obtenção da Licença de Instalação (LI) são necessários os seguintes documentos:

1. **Requerimento de LI;**

Análise: cumprida. Apresentado requerimento de LI (documento SEI nº 11844061) com CNPJ referente ao local onde o empreendimento em questão será instalado.

2. **Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;**
Análise: cumprida. Apresentado comprovante de pagamento.
3. **Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;**
Análise: cumprida. Apresentada publicação de aviso de requerimento de licença de instalação no DODF em 06/04/18 e Correio Braziliense em 06/04/18.
4. **Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;**
Análise: não se aplica. Considerando que o interessado apresentou requerimento de Licença de Instalação junto ao de Licença Prévia, conforme previsto no art. 7º da IN 213/2013 - IBRAM, dispensa-se de apresentação a referida exigência **para obtenção de LI**, uma vez que, até a data do presente Parecer, a Licença Prévia não foi emitida. Entretanto, **o interessado deverá apresentar o referido comprovante quando do requerimento de Licença de Operação.**
5. **Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**
Análise: Parcialmente cumprida. O documento entregue (7606689) veio desacompanhado de ART. Em análise preliminar, a equipe técnica havia entendido que o Projeto supracitado fazia parte do Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado, estando assim contemplado pela ART (0720180022827) referente ao PCA, entretanto, após nova análise, observou-se são documentos distintos, porém protocolados em versão digital no processo em tela sob mesmo verificador SEI (7606689). Visando dar celeridade ao andamento processual e não prejudicar a parte interessada, tal exigência deverá ser condicionada no item 6 (seis) do presente Parecer.
6. **Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**
Análise: parcialmente cumprida. O mesmo entendimento dúbio da exigência 5 (cinco) acima ocorreu com a presente exigência (seis). Caso a planta do Sistema de Drenagem Oleosa seja anexa ao Projeto Básico, tal informação deverá estar **explicitada** no referido documento, devendo a ART a ser apresentada contemplar ambas as exigências. O interessado pode, caso seja de sua vontade, apresentar documentos separados, entretanto, deve apresentar 2 (duas) ARTs ou 1 (uma) ART que referencie os 2 (dois) documentos (Projeto Básico e Planta do SDO).
7. **Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;**
Análise: cumprida. Apresentado cronograma de obras.
8. **Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;**
Análise: não cumprida. É razoável aceitar que o empreendedor não firme contrato com empresa antes da obtenção da Licença de Instalação, entretanto, considerando a manifestação favorável ao pleito por parte desta equipe técnica, o interessado deverá apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas após obtenção da LI.
9. **Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento; e**
Análise: não cumprida. O certificado apresentado não é de uma empresa certificada pelo INMETRO.
10. **Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da licença Prévia com a devida assinatura do responsável.**
Análise: não se aplica. Considerando que o interessado apresentou requerimento de Licença de

Instalação junto ao de Licença Prévia, conforme previsto no art. 7º da IN 213/2013 - IBRAM, dispensa-se de apresentação a referida exigência **para obtenção de LI**, uma vez que, até a data do presente Parecer, a Licença Prévia não foi emitida. Entretanto, **o interessado deverá apresentar o referido comprovante quando do requerimento de Licença de Operação.**

5. CONCLUSÃO

Considerando que o Interessado apresentou maior parte da documentação necessária para obtenção de licença de instalação, conforme o Art. 6º da IN 213/2013, e considerando que as exigências não cumpridas podem ser condicionadas sem prejuízo ao meio ambiente ou desrespeito às exigências legais, uma vez que todas as referidas exigências deverão ser cumpridas antes da emissão de Licença de Operação, esta Equipe Técnica **não vê óbices quanto a emissão de Licença de Instalação**, que, se concedida, deverá respeitar as condicionantes, exigências e restrições presentes neste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Salienta-se que não consta no rol de atividades exercidas pela empresa o armazenamento de combustíveis, a qual deverá constar no CNPJ do empreendimento quando do requerimento de Licença de Operação.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Está licença autoriza a **instalação de armazenamento de combustível em tanque subterrâneo**, na SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF, e não o seu funcionamento ao término das obras. Para o funcionamento do empreendimento o Interessado deverá solicitar a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta licença se refere à instalação de 1 (um) tanque subterrâneo jaquetado com monitoramento intersticial, pleno, com capacidade total armazenamento de 15 m³ de combustível, para o empreendimento Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês (CNPJ: 61.590.410/0001-24), localizado no endereço: SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;
5. **Apresentar** a este Instituto, **num prazo de 30 (trinta) dias, o contrato de prestação de serviços** da empresa responsável pela instalação do empreendimento, com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado **emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada** quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
6. Apresentar relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia com a devida assinatura do responsável no ato do requerimento de Licença de Operação;
7. Apresentar relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável no ato do requerimento de Licença de Operação;
8. Apresentar aviso de recebimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;
9. Apresentar aviso de recebimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;
10. Apresentar ART referente ao projeto básico apresentado, considerando o item 4.5 do presente Parecer;
11. Apresentar ART referente à planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), considerando o item 4.6 do presente Parecer;

12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
13. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
14. O tanque subterrâneo de armazenamento de combustível deverá ser de parede dupla, fabricado conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;
16. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
17. Instalar acesso à boca de visita no tanque, como também, câmara de contenção construída em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
18. Os canaletes de contenção de efluentes devem ser ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Norma ABNT/NBR 14.605-2;
19. Instalar sistema separador de água e óleo (SAO) conforme norma ABNT NBR 14605-2, respeitando os padrões estabelecidos pela CAESB;
20. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
21. Instalar terminal corta-chama no respiro do tanque conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
22. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.). Deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 2. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes; e
 3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
23. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a ABNT/NBR 13.784 no ato de requerimento da Licença de Operação;
24. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, **caso haja**, no ato de requerimento da Licença de Operação;
25. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
26. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, contrato social, cadastro nacional de pessoa jurídica (**com a atividade de armazenamento de combustíveis elencada nas atividades**

secundárias exercidas pelo empreendimento) e cadastro fiscal do DF atualizados;

27. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO -**

Matr.1682554-3, Assessor(a), em 31/08/2018, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **12083489** código CRC= **48834579**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF